	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	**P.M. PVA DO LESTE C.P.L** **Fls. nº_____** **Visto _____**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

Processo nº 467/2023

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 1.953/2021, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	**"MENOR PREÇO POR LOTE"**
Regime de Execução:	**INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E REDE ESTADUAL DE ENSINO, LOCALIZADOS NA ZORA RURAL, CUMPRINDO A RESOLUÇÃO/CD/FNDE/Nº12 DE 05 DE ABRIL DE 2006 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE; PARA ATENDER ÀAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
Modo de Disputa:	**Aberto**
Secretaria:	**Secretaria Municipal de Educação**
SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES	
Dia:	**10 de agosto de 2023**
Hora:	**08:30 horas (Horário de Brasília – DF)**
Local:	**www.licitanet.com.br**
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário do Mato Grosso.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

AVISO IMPORTANTE

Conforme Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º. Da Lei 10.520/2002.

> Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos.

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexequíveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

O **Município de Primavera do Leste**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração,** através do pregoeiro(a) **Regiane Cristina Da Silva Do Carmo**, designado pela portaria nº 025/2023 de 02/01/2023, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002,** do **Decreto n.º 10.024/2019**, da **Lei Complementar n.º 123/2006,** Lei Municipal nº1.953/2021 e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados *ou transferidos para o aplicativo,* constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e www.primaveradoleste.mt.gov.br ícone “CIDADÃO – Editais e Licitações”.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação;

Do encerramento do recebimento das propostas: 10 de agosto de 2023 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da sessão de disputa de preços: 10 de agosto de 2023, às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF).
Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação De Serviços de transporte escolar, com o objetivo de atender as necessidades de transporte de alunos do ensino fundamental e rede estadual de ensino, localizados na zora rural, cumprindo a RESOLUÇÃO/CD/FNDE/Nº12 de 05 de abril de 2006 - Programa Nacional De Apoio Ao Transporte Do Escolar - PNATE; para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

1.2. A licitação será composta de um único lote, conforme tabela constante do Termo de Referência;

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O preço global total do lote estimado é de **R$5.735.362,43 (Cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos)**, conforme tabela abaixo:

Custos	Valores em R$	Valores por extenso
Custo Variável total anual	R$ 1.765.223,42	Um milhão, setecentos e sessenta e cinco reais, duzentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos.
Custo Fixo total anual	R$ 2.643.549,69	Dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos.
RPS total anual	R$ 573.536,24	Quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos.
Total de tributos anual	R$ 753.053,09	Setecentos e cinquenta e três mil, cinquenta e três reais e nove centavos.
Preço global do lote anual	**R$ 5.735.362,43**	**Cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos.**

Preço por dia letivo	R$ 28.676,81	Vinte e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos.

2.2. O preço estimado do serviço foi alcançado com a aplicação da Planilha de Custo da ANTP - Associação Nacional de Transportes Públicos (ANEXO AO EDITAL)

2.3. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão 6 - Secretaria Municipal de Educação		
Und. Orçamentária/ Executora	06003	Coordenadoria de Transporte Escolar
Despesa /Fonte	3.3.90.39.00 - 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Solicitação	100 /2022 e 1/2023	

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta

de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica, constante do **Termo de Referencia** - ANEXO I do presente Edital;

3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais;

3.3. A licitação será dividida em lotes de ampla participação, conforme tabela constante no Termo de Referência elaborado pela Central de Compras da Prefeitura Municipal;

3.4. Poderão participar deste Pregão na forma Eletrônica as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as normas legalmente constituídas e que satisfaçam as exigências de apresentação de documentos e anexos fixados neste edital;

3.5. A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis;

3.6. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Primavera do Leste/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

3.7. Não poderão participar deste **Pregão:**

3.7.1. Licitante suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.7.2. Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.7.3. Licitante impedido de licitar e contratar com a União e Estado, durante o prazo da sanção aplicada;

3.7.4. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.7.5. Licitante proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.7.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.7.7. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.7.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.7.9. Licitante cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e

compatível com o objeto deste **Pregão**;

3.7.10. Licitante que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.7.11. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.7.12. Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

3.7.13. Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

3.7.14. Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc)

b) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

3.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão, disponíveis no site www.licitanet.com.br.

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;

4.1.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.licitanet.com.br;

4.2. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados na alínea "a" do subitem 3.8.

4.3. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu email a nova senha de forma imediata.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** e à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.6. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633** ou pelo e-mail **contato@licitanet.com.br.**

4.7. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;

4.7.1. A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA.

4.7.2. A declaração falsa dos requisitos de credenciamento sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

4.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a **Comissão de Pregão**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

5.1. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado no preâmbulo deste edital, no sítio www.licitanet.com.br, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

5.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **preço unitário de cada item da proposta** já considerado e incluso todos os insumos que o compõem, tais como tributos, fretes, tarifas, descontos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, sendo aceito apenas valores abaixo ou igual ao estimado;

5.4. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

5.5. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

5.6. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital;

5.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico:

> **5.8.1.** Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital;
>
> **5.8.2.** Até 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica;

5.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.11. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

5.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (**chat**) ou **e-mail** divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.14. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e neste edital.

5.14.1. Considerando que o sistema permite a comunicação com o pregoeiro no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso o pregoeiro detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame.

5.15. A regra disposta no item 5.14.1 será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, o pregoeiro estará desobrigado de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado, e em caso de desistência do lance serão aplicadas as penalidades pertinentes.

5.16. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.17. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor;

5.18. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. E, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no www.licitanet.com.br e as especificações constantes do **Anexo I DO EDITAL**, prevalecerão as últimas;

5.19. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

5.20. Uma licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade promotora da licitação;

5.20.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

5.21. Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Entidade de Licitação será elegível para participar deste processo licitatório;

5.22. Nas Propostas de Preços REGISTRADAS no Sistema Eletrônico, deverão ser observadas as seguintes condições:

5.22.1. Preço total de cada ITEM, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **Anexo I DO EDITAL**;

5.22.2. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as impostos, ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.22.3. Os itens ofertados deverão estar de acordo as especificações do objeto nos moldes do **Anexo I DO EDITAL**, incluindo marca, modelo (se for exigido) e outros elementos que identifiquem e constatem as descriminações dos produto e/ou serviços ofertados, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

5.22.4. Descrição detalhada dos itens ofertados, ficando expressamente vedado a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item, exceto quando determinar o edital. (se este for o caso).

5.22.5. Apresentar a validade da proposta, de forma clara e inconfundível, bem como prazo e local de entrega sob pena de desclassificação.

5.23. A proposta de preços registrada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.24. O Pregoeiro(a) verificará as propostas de preços registrados no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.24.1. O Pregoeiro caso julgue necessário submeterá a documentação relativa a proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos produtos ofertados.

5.25. No momento em que o licitante cadastrar a proposta no SISTEMA/LICITANET, É OBRIGATÓRIO a indicação da MARCA e MODELO para todos os itens ofertados, conforme objeto do pregão, sob pena de desclassificação.

5.26. Assim como as propostas de preços, os valores lançados serão pelo VALOR TOTAL DE CADA ITEM/LOTE no sistema em acordo com a proposta, sob pena de desclassificação.

5.27. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitanet.com.br;

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

6.3. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

6.4. Informa-se ainda que devido ao caráter sigiloso das licitações, na fase de lances, o Pregoeiro não atenderá ao telefone para responder questões inerentes ao presente Pregão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

7.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Somente as licitantes que apresentarem proposta de preços em consonância com o que dispõe o edital, poderão apresentar lances para o(s) ITEM (ns) cotado(s),

exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.1.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM;

8.1.2. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes na proposta inicial cadastrada no sistema.

8.2. A abertura e fechamento da fase de lances "via internet", será feito pelo Pregoeiro(a).

8.3. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

8.4. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

8.7.1. O Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação, no site www.licitanet.com.br

8.8. Os itens abertos para lance, antes de ser encerrado, entrará no tempo de iminência, de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, determinado pelo Pregoeiro(a). Decorrido o tempo de iminência, os itens entrarão no horário de encerramento aleatório do sistema, de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, findo o qual o item estará automaticamente encerrado, não sendo mais possível reabri-lo.

8.8.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro (a) se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, observado o mesmo tempo de até 30 (trinta) minutos.

8.9. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus recorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor.

8.10. A desistência em apresentar lances implicará na exclusão da licitante, na etapa de lances e na manutenção do último preço, por ela apresentada, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.11. Após encerrada a face de lances, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, as quais declararão, em campo próprio do sistema, ao inserir suas propostas de preços serão convocadas através do próprio sistema, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014.

8.12. Após etapa de lances, o Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta (fase de negociação) diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtido um melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

9.1.2. A fim de cumprir o disposto no artigo 3º da Lei Municipal 1.953 de 27/05/2021, a prioridade de contratação com a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proporciona a esta o direito de ofertar um preço menor do que aquela classificada (empate Ficto).

9.1.3. Realizada esta etapa, e não havendo menor proposta por parte de ME e EPP sediadas local ou regionalmente, será aberta a possibilidade de que outras ME e EPP possam oferecer proposta inferior a melhor proposta, desde que seja até 5% maior (empate ficto)

9.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

9.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação;

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

10.3. A licitante vencedora deverá encaminhar no prazo máximo de 4 (quatro) horas resposta à contraproposta apresentada pelo Pregoeiro.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a fase de lances e negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último valor ofertado, devidamente preenchida na forma do Anexo IV do Edital e fundamentada nos termos da PLANILHA DE CUSTO vinculada ao Edital;

Custos	Valores em R$	Valores por extenso
Custo Variável total anual	R$1.765.223,42	Um milhão, setecentos e sessenta e cinco reais, duzentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos.
Custo Fixo total anual	R$2.643.549,69	Dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos.
RPS total anual	R$573.536,24	Quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos.
Total de tributos anual	R$753.053,09	Setecentos e cinquenta e três mil, cinquenta e três reais e nove centavos.
Preço global do lote anual	**R$5.735.362,43**	**Cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos.**

11.1.1. O encaminhamento se dará através do site LICITANET no rol de

menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.

11.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados até a abertura da sessão pública, nos termos do art. 26 do Decreto 10.024/19;

11.1.2. Em casos excepcionais de dificuldades técnicas, poderá desde que solicitado ao Pregoeiro, ser utilizado o envio da documentação relacionada à proposta para o e-mail: pregao@pva.mt.gov.br.

11.2. A proposta de preços, contendo as exigências deste edital, atualizada com o último lance, deverá ser enviada em arquivo único, até às 12 (doze) horas (horário de Brasília – DF) do dia útil seguinte ao da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** e, informar no campo "chat mensagem" que enviou a documentação no site LICITANET, sob pena de desclassificação, ou, se for solicitado pelo Pregoeiro, por email – pregao@pva.mt.gov.br;

11.2.1. O Pregoeiro poderá convocar o licitante vencedor para o envio de documentos complementares, na forma do §9º do art. 26 do Decreto 10.024/19, no prazo estipulado no item 10.3. deste edital, para o envio pelo LICITANET ou por e-mail, contados a partir do momento da convocação no CHAT (sala de disputa).

11.3. Os documentos remetidos ao email pregao@pva.mt.gov.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento:

11.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações do Município de Primavera do Leste, situado na Rua Maringá nº 444 - Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**;

11.3.2. Caso a empresa envie a documentação via "CORREIOS", solicitamos que a mesma dê preferência ao serviço de entrega mais rápido (ex. "SEDEX"), devendo ainda, identificar o (s) envelope (s) com o número do referido Pregão, para que a Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste possa transmitir ao Pregoeiro correspondente;

11.3.3. A licitante que apresentar documentação autenticada por processo de autenticação digital feita por Cartório competente, com comprovante de autenticação na forma eletrônica devidamente instruído no processo fica dispensada do envio da documentação física na forma do item 13.2. deste edital.

11.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

a) contenha vício insanável ou ilegalidade;

b) não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

c) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

d) Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos

suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

d.1.) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

d.2.) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

11.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

11.6. A proposta deverá estar de acordo com a convenção coletiva da categoria a ser contratada;

11.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.9. Se a proposta de preços não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subseqüentes e, assim sucessivamente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

11.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

11.13. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

11.14. Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s)

vencedora(s) do(s) respectivo(s) item (ns).

11.15. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativa à Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

11.16. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo a **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** para o reenvio (uma única vez) do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Município;

11.17. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global;

11.18. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado, ou com preços manifestamente inexequíveis;

SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc)

c) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do

empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.3. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o CRC, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira.

12.4. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao CRC.

> **12.4.1.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

12.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12.6. Os licitantes que **não tiverem CRC - Certificado de Registro Cadastral** emitido pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT devidamente válido, **deverão** apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como à Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

12.7. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93 (podendo ser adotado o modelo constante do **Anexo V** deste Edital);

> **a.1)** A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei (**Anexo VI** deste Edital);

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93 **(conforme modelo Anexo IV)**;

c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (**conforme modelo Anexo IV);**

d) Cópia autenticada (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

e) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto

licitado;

f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

g) Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

i) Alvará de Localização e Funcionamento;

12.8. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ);**

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;

f) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

f.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens “e” e “f” de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **– FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;

12.8.1. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.8.2. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis

reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

12.9. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS -DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, registrado na Junta Comercial;

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1º) Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (**sociedade anônima**):

- publicados em Diário Oficial **ou**;
- publicados em jornal de grande circulação **ou**;
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

2º) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (**LTDA**):
- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente **ou**;

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3º) Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (**ME ou EPP**):

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; **ou**;

- declaração simplificada do último imposto de renda ou se cadastradas e optantes pelo "SIMPLES NACIONAL", deverão apresentar Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS-D.

4º) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior:
- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas;

5°) O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI).

I. Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio

Micro Empreendedor.

6º) o **balanço patrimonial**, as **demonstrações contábeis** e o **balanço de abertura** deverão estar **assinados pelos administradores** das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;

b) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 30 (trinta) dias;

b.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

c) Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

d) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em

qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;

12.10. Todos os licitantes, que **POSSUÍREM ou NÃO** CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, **deverão** apresentar a seguinte documentação relativa à Qualificação Técnica:

a) Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

a.1) O Município de Primavera do Leste para comprovar a veracidade dos atestados, poderá requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

b) Atestado de visita, devidamente assinado por representante da empresa e por servidor pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, conforme modelo constante do Anexo X; **ou**

b.1) Declaração de conhecimento do objeto, conforme modelo constante do Anexo XI.

c) Os veículos contratados deverão ter o ano de fabricação a partir de 2016 e utilizar identificação e requisitos do transporte escolar conforme determinação do CTB (Código de Transito Brasileiro); A empresa vencedora deverá disponibilizar os veículos para vistoria da CMTU (onde será elaborado laudo de vistoria). A vistoria na CMTU poderá ser agendada pelo contato (66) 3498-1730 (66)3498-7568. O local a ser realizado a vistoria é: R. Do Comercio, 2333 - Setor Industrial, Primavera do Leste - MT, 78850-000 **Referida vistoria será feita nos veículos da empresa vencedora do certame.**

c.1) O laudo de Vistoria Emitido pela CMTU deverá ser apresentado no momento da assinatura da Ata/ Contrato, pela empresa vencedora do certame, bem como a cada renovação contratual, se houver, devendo ser realizada nova vistoria.

c.2) A não aprovação dos Veículos vistoriados; implicará em inabilitação da licitante, sendo convocado o próximo classificado na ordem remanescente da proposta.

d) Apólice de seguro conforme requisitos do item 15.4 do anexo I Termo de Referências, que deverá ser apresentado no momento da assinatura da Ata/ Contrato, pela empresa vencedora do certame.

12.11. Ainda que a licitante apresente Certificado de Registro Cadastral - **CRC**, expedida pelo Município de Primavera do Leste, **deverá** apresentar os documentos relativos a **Qualificação Técnica** nos documentos de habilitação. O CRC deverá conter vencimento dos referidos documentos, sendo que a data de emissão deverá estar no sistema de onde o CRC é impresso. Se vencidos será necessário à apresentação de novos documentos;

12.12. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), até o horário de abertura da Sessão Pública;

12.12.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.12.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.19. Haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.20. As certidões de regularidade fiscal emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejará verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento;

12.21. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada;

12.22. Os documentos solicitados poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio a partir do original, observando-se que:

a) somente serão aceitas cópias legíveis;

b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

c) deverão ser apresentadas as cópias para autenticação, com os respectivos originais, preferencialmente com pelo menos um dia de antecedência da data marcada para a abertura do certame.

12.23. Os documentos que **não possuírem prazo de validade**, somente serão aceitos com data de emissão não excedente a 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestados de Capacidade Técnica;

> **12.23.1.** Estão excluídos da presunção do item anterior, os atestados de capacidade técnica, contratos sociais e aqueles documentos que por sua natureza sejam incompatíveis com exigência de prazo de validade.

12.24. Não serão aceitos "*protocolos de entrega*" ou *"solicitação de documento"* em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos;

12.25. O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação e deverá constar, obrigatoriamente, no rol de atividades do seu Contrato Social;

Observação: todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

12.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XIII – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta do licitante vencedor devidamente ajustada , solicitados na seção XI e XII deste Edital, deverão ser remetidos via sistema LICITANET, até o horário de abertura da Sessão Pública, com posterior encaminhamento do original ou cópias autenticadas, observados os prazos

legais pertinentes.

13.2. Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas juntamente com a original da proposta de preços, contendo as exigências deste edital, devidamente atualizada com o último lance, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços escrita (anexo IV), para o seguinte endereço:

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

Coordenadoria de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2023

Rua Maringá, nº 444, Centro, Primavera do Leste - MT

CEP 78850-000

A/C Pregoeiro Sr. .....

13.3. Caso a empresa envie a documentação via "CORREIOS", solicitamos que a mesma dê preferência ao serviço de entrega mais rápido (ex. "SEDEX"), devendo ainda, identificar o (s) envelope (s) com o número do referido Pregão, para que a Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste possa transmitir ao Pregoeiro correspondente;

13.4. A licitante que apresentar documentação autenticada por processo de autenticação digital feita por Cartório competente, com comprovante de autenticação devidamente instruído no processo fica dispensada do envio da documentação física na forma do item 13.2. deste edital;

13.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

SEÇÃO XIV – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

14.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **EDSON MARCIO DA SILVA XAVIER** e como suplente **GILDESIO RODRIGUES DOS SANTOS,** designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

SEÇÃO XV – DO RECURSO

15.1. Declarada a vencedora, o(a) **Pregoeiro(a)** abrirá prazo, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso;

15.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a

tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4. Para efeito do disposto no §5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do Pregão Eletrônico n° 032/2023 franqueada aos interessados;

15.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) **Pregoeiro(a)** serão apreciados pela autoridade competente;

15.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata/contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CRC ou outro documento, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, salvo quando

houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação;

17.2. A homologação deste **Pregão** compete ao Prefeito Municipal de Primavera do Leste – MT;

SEÇÃO XVIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. Não será exigida a prestação de Garantia Contratual.

18.2. Os vencedores dos itens deverão apresentar, na assinatura do Contrato, o seguro total de passageiro, a ser contratado junto a segurador de sua preferência;

18.3. Se o seguro for feito em parcelas, deverá obrigatoriamente ser apresentado mensalmente o pagamento da parcela junto à coordenadoria de transportes, sob pena de suspensão de pagamento e rescisão do Contrato;

SEÇÃO XIX – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme solicitação das secretarias participantes.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

19.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

19.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

19.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

19.6. Previamente à contratação a Administração realizarão consultas para identificarem possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

19.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

SEÇÃO XX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

20.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados no **Termo de Referência**, Anexo I deste Edital;

20.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

20.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

SEÇÃO XXVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. A empresa contratada deverá disponibilizar veículos que respeite as normativas da legislação (CTB, LDB, ECA e demais leis e decretos vigentes que regularizam o transporte escolar, vigentes para transporte escolar; tal como: quantidade de lugares exigida por linha, motorista habilitado com registro para desenvolver função em transporte coletivo escolar.

26.2. A empresa deve estar ciente de que as quilometragens especificadas constituem apenas uma estimativa das linhas percorridas, sendo as mesmas flexíveis, podendo haver alterações em trajetos, exclusão, fusão ou inclusão de novos itinerários e outras situações afins, devidamente justificada; pois todos esses itens dependem da localidade em que essas crianças e educandos se encontram ou deixam de morar, ressaltamos que ainda estamos em período de matriculas podendo haver aumento referente a quantidade de educandos que necessitem de transporte escolar.

26.3. A empresa ganhadora do certame deverá cumprir com os Protocolo de Biossegurança, porém será adequado ao cenário atual de acordo com o panorama local, no período que anteceder o retorno as aulas presenciais para o ano letivo de 2023, respeitando os decretos em vigência de acordo com as bandeiras do "Prosseguir" que determinam as regras para cada região do estado conforme a

situação em relação a pandemia de COVID19.

26.4. A empresa ganhadora do certame deverá atender: As linhas com Estimativa por KM e educandos por linha;

26.5. Atender relação total de educandos que estejam matriculados na rede municipal e rede estadual de ensino, respeitando as legislações vigentes referentes ao transporte de escolar; tais como:

26.5.1. ter veículos que garantam a segurança dos educando durante o trajeto, respeitar a quantidade de crianças e alunos equivalentes ao número de assentos disponíveis em cada veículo, atender as regras do Protocolo de Biossegurança e estar de acordo com as determinações do Programa Prosseguir do governo do estado de Mato Grosso e decretos vigentes no âmbito municipal, respeitar as legislações voltadas aos programas de transporte escolar citadas no início deste estudo, uma vez que todas buscam garantir a integridade física e moral dos educandos.

26.6. A quilometragem inicial é uma estimativa das linhas referentes ao ano letivo de 2023, a quilometragem será futuramente aferida por sistemas de GPS que deverão ser instalados em todos os veículos da frota que estará prestando serviço no deslocamento de crianças e alunos que frequentam a educação básica da rede pública de ensino.

26.7. É de responsabilidade da empresa contratada fazer a manutenção dos veículos; em caso de substituição ou qualquer eventualidade com os veículos (Ex: veículo quebrado, em manutenção por defeitos mecânicos, falta de condutor habilitado, entre outros motivos), a empresa deverá informar o responsável pelo transporte escolar da secretaria de educação e tempo ágil a indisponibilidade do veículo titular da linha, para que possam ser tomadas as medidas cabíveis sem causar danos no processo educacional/educandos.

26.8. Informar a necessidade de substituição de veículos no prazo de 24 horas da efetiva indisponibilidade do veículo titular da linha.

26.9. Não realizar atividades extra classes, ou seja, eventos que fujam da rota normal dos veículos, o qual acarretará despesas para a Contratante, salvo atividades extra classe desenvolvidas pela escola e solicitadas pelo diretor da unidade escolar, devendo essa atividade ser relatada pelo diretor para a autorização da contratante, para tanto, a unidade de ensino deverá solicitar antecipadamente e, as despesas decorrentes dessas atividades serão pagas baseadas nos valores contratados.

26.10. Todas as despesas com o pagamento dos condutores e de todos os encargos decorrentes da referida contratação e/ou rescisão correrão por conta da referida Contratada;

26.11. A contratada deverá substituir o condutor que apresentar comportamento inadequado no transcorrer do desempenho de suas funções, mediante solicitação do diretor (a) e também substituir o veículo que não esteja atendendo as necessidades da linha, podendo esses casos ser motivo de rescisão contratual caso não seja cumprida no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação;

26.12. A contratada se responsabilizará para que os veículos, bem como os seus condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT);

26.13. A contratada se responsabilizará por qualquer dano que venha causar aos alunos, condutores e terceiros no desenvolvimento das atividades, bem como aos veículos;

26.14. Os vencedores dos itens deverão apresentar, na assinatura do Contrato, o seguro total de passageiro, a ser contratado junto a segurador de sua preferência;

26.15. Se o seguro for feito em parcelas, deverá obrigatoriamente ser apresentado mensalmente o pagamento da parcela junto à coordenadoria de transportes, sob pena de suspensão de pagamento e rescisão do Contrato;

26.16. A contratada deverá no ato da assinatura do contrato apresentar a documentação do condutor autenticado pelo coordenador de transporte da secretaria municipal de educação, que deverá possuir obrigatoriamente no mínimo a categoria "D";

26.17. O contrato será rescindida automaticamente se a contratada deixar de prestar os serviços por 07 (sete) dias consecutivos, ou se totalizar ao final do ano letivo um total de 20 (vinte dias letivos) de faltas;

26.18. Não deverá transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas perante ao CONTRATANTE;

26.19. Os veículos do transporte escolar (próprio ou terceirizado) devem possuir as seguintes especificações:

26.19.1. cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros, não devendo transportar estudantes acima da capacidade do veículo;

26.19.2. seguro contra acidentes;

26.19.3. registrador de velocidade (tacógrafo);

26.19.4. pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR, em preto, caso o veículo seja da cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;

26.19.5. implementação de sistema de rastreamento de veículos, visando tornar mais eficiente o gasto público;

26.19.6. devem ter uma autorização especial, expedida pela Divisão e Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran), sendo necessário o registro do veículo como escolar. A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível;

26.19.7. estar em perfeitas condições de uso, higienizado e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro;

26.19.8. além das vistorias normais no Detran, os veículos que transportam estudantes necessitam fazer vistoria a cada seis meses para verificação específica

dos itens de segurança para transporte escolar;

26.20. Os ônibus escolares deverão cumprir as normas da legislação vigente, em especial os dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que tratam da condução de escolares.

26.21. A Contratada deverá garantir a compatibilidade de seus veículos com o sistema de rastreamento de gps da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, disponibilizando quaisquer adequações que se fizerem necessárias sem qualquer custo adicional a Administração.

26.21.1. Caso a contratada tenha serviço de monitoramento próprio, deverá, disponibilizar acesso com login e senha, sem prejuízo do item 26.21.

SEÇÃO XXVII – DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

27.1.1. O disposto nos incisos IX, XIII e alíneas **b, c, d, e,** do Inciso XIV todos do Artigo 40 da Lei 8666/93 não se aplicam para esse processo.

27.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

27.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

27.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

27.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

27.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

27.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

27.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

27.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo em até 05(cinco) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 24.1**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

27.6. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, na *pendência* de qualquer uma das situações especificadas no item 27.4, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

27.6.1. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

27.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

27.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

27.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

27.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

27.11. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das entregas efetuadas;

27.12. A Prefeitura Municipal, não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

27.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

SEÇÃO XXVIII – DO REAJUSTE DE PREÇOS

28.1. Sempre que houver necessidade a CONTRATANTE poderá, em caráter excepcional e desde que observado o Decreto Municipal nº 1.663 que aprovou a Instrução Normativa SCL nº 006/2017, bem como o interesse público, proceder à revisão extraordinária dos custos, por ato de ofício ou mediante provocação da CONTRATADA, caso em que a CONTRATADA deverá demonstrar a cabal necessidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, acompanhado de planilha de composição de custos do edital e documentação de fundamentação dos novos custos, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93,

serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/IBGE, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste;

Parágrafo Quarto: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

Parágrafo Quinto: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

Parágrafo Sexto: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

SEÇÃO XXIX – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

29.1. O contratado terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, para início dos serviços objeto do presente Edital e do Termo de Referência.

29.2. A execução do serviço, compreenderá a disponibilização de veículos tipo ônibus e midiônibus com motoristas e veiculo de apoio, conforme Projeto Executivo (Anexo 1), para 200 (duzentos) dias letivos, percorrendo 2711 (dois mil setecentos e onze) quilometros diários, bem como a operação, conservação, limpeza, manutenção, reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, atendendo as necessidades do transporte de alunos do Município de Primavera do Leste - MT.

29.3. A execução dos serviços será iniciada em conformidade com o calendário letivo para o ano de 2023.

29.4. Além do seguro DPVAT, é dever da Contratada realizar seguro de todos os veículos utilizados para no transporte escolar cuja cobertura ampare sinistros contra a vida dos passageiros e terceiros, decorrentes da prestação de serviços de responsabilidade civil, conforme regulamentado pela ANTT (Agência Nacional de Transportes terrestres).

29.5. Para realização do transporte escolar serão necessários 12 (Doze) veículos, todos devidamente estruturados para o transporte de passageiros e autorizado pelos órgãos competentes para transporte de alunos os quais deveram estarão estar em conformidade com o que prevê o CTB e Resoluções do CONTRAN quanto ao transporte de alunos;

29.6. Nas linhas com até 20 passageiros será considerado o valor do km rodado para micro-ônibus/van, para os veículos com mais de 20 passageiros será considerado o valor pago aos ônibus;

29.7. Nas linhas que exija veículos com capacidade para até 24 passageiros poderá

ser colocado veículos com capacidade maior de passageiros, porem será considerado o valor final do KM rodado para micro-ônibus que corresponder ao referido item;

29.8. Em nenhuma hipótese será aceito o veículo com capacidade inferior de passageiros do solicitado no item/linha;

29.9. O concorrente que apresentar o veículo com capacidade inferior de passageiro para o item ou linha será eliminado e chamado o subsequente para assumir o item/linha;

29.10. Todas as despesas com combustíveis, lubrificantes, lavagens e demais manutenções dos veículos, pagamento do condutor, todas as despesas com encargos e impostos, correrão por conta do (a) contratado (a);

29.11. De Segunda a sexta-feira, no turno da manhã e/ou noite, nos horários estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas nas unidades de ensino sendo que às vezes deverá também prestar serviços aos sábados e feriados, caso o calendário escolar seja alterado pela contratante;

29.12. A empresa vencedora deverá disponibilizar os veículos para vistoria da CMTU (onde será elaborado laudo de vistoria). A vistoria na CMTU poderá ser agendada pelo contato (66) 3498-1730 (66)3498-7568. O local a ser realizado a vistoria é: R. Do Comercio, 2333 - Setor Industrial, Primavera do Leste - MT, 78850-000 **Referida vistoria será feita nos veículos da empresa vencedora do certame.**

29.12.1. O laudo de Vistoria Emitido pela CMTU deverá ser apresentado no momento da assinatura da Ata/ Contrato, pela empresa vencedora do certame, bem como a cada renovação contratual, se houver, devendo ser realizada nova vistoria.

29.12.2. A não aprovação dos Veículos vistoriados; implicará em inabilitação da licitante, sendo convocado o próximo classificado na ordem remanescente da proposta.

29.13. Apólice de seguro conforme requisitos do item 15.4 do anexo I Termo de Referências, que deverá ser apresentado no momento da assinatura da Ata/ Contrato, pela empresa vencedora do certame.

29.14. Os veículos de transporte escolar deverão estar regular com licenciamento anual.

29.15. Realizar vistoria semestral e está cadastrado como espécie passageiros e identificados como transporte escolar.

29.16. As linhas/rotas deverão estar de acordo Lei n. 8.469/2006, que dispõe em seu artigo 12 que “o período máximo em que os alunos devem permanecer dentro do veículo não será superior a quatro horas;

29.17. É vedado à subcontratação total ou parcial;

29.18. A Secretaria de Educação sempre que julgar necessário promoverá nova vistoria técnica nos veículos sem que haja aviso prévio sobre a realização da mesma;

29.19. A não correção dos apontamentos na vistoria no prazo de 15 (quinze) dias implicará a rescisão do contrato;

29.20. O veículo apresentado na proposta de licitação só poderá ser substituído por outro que preencha todos os requisitos e que seja de ano de fabricação igual ou superior ao apresentado na proposta, o não preenchimento desse item implicará na rescisão do contrato e o chamamento do segundo classificado na licitação.

29.21. A Secretaria de Educação sempre que julgar necessário e para uma melhor comodidade dos alunos, poderá fazer modificações na linha podendo diminuir ou aumentar a mesma, e aditando o referido contrato dentro do limite estabelecido por Lei, ficando obrigada a contratada (o) a cumprir o novo itinerário sob pena de suspensão de pagamento e rescisão de contrato;

29.22. O(s) concorrente(s) deverá(ão) apresentar na abertura do processo licitatório declaração assinada pela Coordenadoria de Transporte da Secretaria de Educação, termo de que está(ão) ciente(s) das condições de trafegabilidade de todo o trecho que será percorrido pelos veículos.

29.23. A CONTRATANTE poderá pedir a substituição do veículo contratado caso aumente o número de alunos na linha e o mesmo não acomode a todos sentados.

29.24. Qualquer alteração na linha, bem como extinção da mesma será comunicado formalmente ao licitante vencedor com antecedência mínima de 45 dias.

29.25. Quanto aos condutores dos veículos, deverão:

29.25.1. Ter idade superior a 21 anos;

29.25.2. Ter habilitação para dirigir veículos na categoria D válida;

29.25.3. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

29.25.4. Ter formação específica em curso de condutor de Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN, no qual deve ser renovado a cada 5 anos, conforme resolução nº 168/2004 do CONTRAN;

29.25.5. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

29.25.6. Apresentar <u>semestralmente</u> para a coordenação de Transporte escolar situação criminal dos motoristas do transporte escolar público, por meio da verificação da existência de certidão negativa de distribuição de feitos criminais para os crimes de homicídio, roubo, estupro ou corrupção de menores;

29.26. O condutor deverá assumir diariamente o veículo estando uniformizado e portando crachá de identificação, com adequada aparência pessoal, bem como capacitado para:

29.26.1. Sempre que convocado, comparecer, imediatamente ao local designado pela Contratante, para efeitos de esclarecimentos, ou exames de quaisquer problemas na execução dos serviços;

29.26.2. Portar sempre um celular;

29.26.3. Sempre contatar o fiscal do contratante informando-o de toda ocorrência na prestação de serviços, ou qualquer fato/anormalidade que possa ocasionar algum prejuízo na continuidade da prestação do trabalho ou em seu

resultado final;

29.26.4. Cumprir fielmente a programação dos serviços, feita periodicamente pelo Contratante, sempre se valendo da cortesia, para fins de garantir a boa e regular prestação dos serviços;

29.26.5. Fazer as anotações dos registros de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e após comunicar ao Contratante;

29.26.6. Registrar em relatório de bordo individualizado para cada veículo utilizado, a quantidade e identificação de alunos, professores e servidores transportados em cada dia letivo;

29.26.7. É vedado aos condutores:

29.26.7.1. Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;

29.26.7.2. Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;

29.26.7.3. O uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;

29.26.7.4. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;

29.26.7.5. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;

29.26.7.6. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;

29.26.7.7. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;

29.26.7.8. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado o direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

29.26.7.9. Realizar a prestação de serviço de transporte de escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;

29.26.7.10. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção o tenha concorrido;

29.26.7.11. Exercer cargo ou função pública no âmbito das administrações diretas e indiretas, nas áreas municipais, estaduais e federal, mesmo estando licenciado sem o recebimento de vencimento;

29.27. Os veículos utilizados do transporte escolar devem possuir as seguintes especificações:

29.27.1. Possuir Certificado de Registro e Licenciamento;

29.27.2. O motor deve estar fixado à estrutura do veículo e apoiado em coxins elásticos, sendo as paredes do seu compartimento revestidas de material próprio que garanta o perfeito isolamento acústico e térmico e impeça quaisquer vazamentos de gases ou vapor;

29.27.3. O motor pode ser aspirado ou turbo-alimentado, e deve prover potência

suficiente para que o veículo, com peso bruto total, obtenha desempenho compatível com pavimentos em aclive;

29.27.4. Deverá ser observada a Resolução N.º 08 de 31 de agosto de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, no que tange à emissão de poluentes e aos limites máximos de ruídos;

29.27.5. Deverá ser observada a Resolução n° 525/2015 do Conselho Nacional de Trânsito;

29.27.6. Deverá ser observada a Portaria n° 0101/89 de 18 de abril de 1989 do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, no que tange à relação potência/peso dos ônibus em geral;

29.27.7. Os ônibus devem estar de acordo com a Portaria 201/04 do INMETRO e as RE-SOLUÇÕES Nº 14/98,87/99 e 92/99 do CONTRAM;

29.27.8. Os ônibus devem possuir no mínimo 02 (duas) janelas de emergência do lado oposto às portas de serviço;

29.27.9. Os ônibus deverão ainda possuir uma escotilha no teto que também funcione como saída de emergência. Deve ser colocado aviso legível com instruções claras sobre o funcionamento da escotilha e das janelas de "Saída de Emergência", bem como advertência sobre as consequências do seu uso indevido;

29.27.10. Todas as janelas dos ônibus, inclusive para-brisa e vidro traseiro devem ser guarnecidas com vidros de segurança, conforme norma da ABNT (NBR 9491) e a Resolução Nº 483/74 do CONTRAN;

29.27.11. Os ônibus que serão utilizados na prestação do serviço deverão possuir laudo de inspeção de segurança veicular, emitido pelo INMETRO ou por empresas credencia-das pelo Denatran, com data de expedição inferior a 180 dias;

29.27.12. A disposição e o número de bancos devem ser estabelecidos considerando as características do serviço, a localização das portas de serviço e a posição do motor;

29.27.13. A disposição e o número de bancos devem ser estabelecidos considerando as características gerais de fábrica;

29.27.14. Os ônibus deverão dispor de sistema de ventilação que assegure a renovação do ar;

29.27.15. Os ônibus deverão possuir hodômetro;

29.27.16. As janelas laterais dos ônibus devem ser instaladas de forma a oferecer visibilidade a passageiros sentados ou em pé;

29.27.17. Não serão permitidos ônibus reencarroçados;

29.27.18. Os ônibus deverão ser de propriedade da contratada, ou arrendamento mercantil (leasing);

29.27.19. Os onibus deverão possuir seguro dos passageiros, com apólice vigente.

29.27.20. O veículo apresentado na proposta de licitação só poderá ser substituído por outro que preencha todos os requisitos e que seja de ano de fabricação igual ou superior ao que está solicitado no edital da licitação.

SEÇÃO XXX – DAS SANÇÕES

30.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

30.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

30.1.1.1. Atraso em até de 50% além do tempo previsto para entrega ou execução, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

30.1.1.2. Atraso superior a 50%, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

30.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

30.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

30.1.2.1. advertência;

30.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

30.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

30.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

30.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

30.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da

reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

30.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

30.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

30.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

30.5.2. Cancelamento do(a) ata de registro de preços e/ou contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

30.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

30.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

SEÇÃO XXXI – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

31.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

31.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@pva.mt.gov.br, pelo site LICITANET, ou por petição dirigida ou protocolada no procotolo central localizado na sede da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

31.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até quarenta e oito horas.

31.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

31.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@pva.mt.gov.br, pelo site LICITANET, ou por petição dirigida ou protocolada no procotolo central localizado na sede da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

31.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

31.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

SEÇÃO XXXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

32.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

32.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

32.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

32.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

32.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

32.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

32.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

32.13. Todos os atos pertinentes ao processo licitatório observarão o horário de expediente do Órgão, qual seja das 07:00 às 13:00 horas. Desta feita, não será aceito pedidos de esclarecimentos, recursos e impugnações protocolizados no último dia previsto após o horário de expediente;

32.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html.

32.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo III – Modelo Declaração Requisitos Legais;
Anexo IV – Modelo Declaração Superveniência de Fatos Impeditivos;
Anexo V – Requerimento Tratamento Diferenciado ME/EPP;
Anexo VI – Modelo Atestado (Declaração) Capacidade Técnica;
Anexo VII – Modelo de Atestado de Visita;
Anexo VIII – Modelo de declaração de conhecimento do objeto;
Anexo IX – Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXIV – DO FORO

34.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Primavera do Leste - MT, 02 de maio de 2023.

Adriano Conceição de Paula
Coordenador de Licitação
Portaria nº 006/2021

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação
Portaria 021/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

ANEXO I

Ampla Participação

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 010/2023

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pregão para serviços de Transporte Escolar em atendimento às linhas rurais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A referida contratação visa atender as necessidades de transporte de alunos do ensino fundamental e rede estadual de ensino, localizados na zona rural deste Município, cumprindo ação estabelecida na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº12, de 05 de abril de 2006 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. A apuração da quilometragem considerou 22 dias letivos durante o período de 10 meses;

3.2. A lista de itinerários, veículos e quilometragem com os valores máximos admitidos encontra-se no Anexo I desse Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1. Para realização do transporte escolar serão necessários **12 (doze)** veículos, com ano de fabricação 2016 ou superior, todos devidamente estruturados para o transporte de passageiros e autorizados pelos órgãos competentes para transporte de escolares, os quais deverão estar em conformidade com o que prevê o CTB, Resoluções do CONTRAN**,** LDB, ECA e demais leis e decretos vigentes que regularizam quanto ao transporte de alunos;

4.2. Conforme a Resolução/CD/FNDE nº 18 de 22 de outubro de 2021, nas linhas com até 20 passageiros será considerado o valor do km rodado para micro-ônibus/van, para os veículos com mais de 20 passageiros será considerado o valor

pago aos ônibus;

4.2.1. Nas linhas que exija veículos com capacidade para até 24 passageiros poderá ser colocado veículos com capacidade maior de passageiros, porem será considerado o valor final do KM rodado para micro-ônibus que corresponder ao referido item;

4.2.2. Em nenhuma hipótese será aceito veículo com capacidade inferior de passageiros do solicitado no item/linha;

4.2.3. O concorrente que apresentar o veículo com capacidade inferior de passageiro para o item ou linha será eliminado e chamado o subsequente para assumir o item/linha;

4.2. Todas as despesas com combustíveis, lubrificantes, lavagens, manutenções dos veículos, peças, seguros, pagamento dos condutores, todas as despesas com encargos e tributos, correrão por conta do (a) contratado (a);

4.3. O serviço de transporte escolar deverá ser prestado de segunda-feira a sexta-feira, no turno da manhã, tarde e/ou noite, nos horários estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas nas unidades de ensino sendo que às vezes deverá também prestar serviços aos sábados, domingos e feriados, caso o calendário escolar seja alterado pela contratante;

4.4. **Os veículos contratados deverão ter o ano de fabricação a partir de 2016** e utilizar identificação e requisitos do transporte escolar conforme determinação do CTB (Código de Transito Brasileiro);

4.5. A empresa vencedora deverá disponibilizar os veículos para vistoria da CMTU (onde será elaborado laudo de vistoria). A vistoria na CMTU poderá ser agendada pelo contato (66) 3498-1730 (66)3498-7568. O local a ser realizado a vistoria é: R. Do Comercio, 2333 - Setor Industrial, Primavera do Leste - MT, 78850-000 Referida vistoria será feita nos veículos da empresa vencedora do certame.

4.5.1. O laudo de Vistoria Emitido pela CMTU deverá ser apresentado no momento da assinatura da Ata/ Contrato, pela empresa vencedora do certame, bem como a

cada renovação contratual, se houver, devendo ser realizada nova vistoria.

4.5.2. A não aprovação dos Veículos vistoriados; implicará em inabilitação da licitante, sendo convocado o próximo classificado na ordem remanescente da proposta.

4.5.3. Apólice de seguro conforme requisitos do item 15.4 deste Termo de Referências, que deverá ser apresentado no momento da assinatura da Ata/ Contrato, pela empresa vencedora do certame.

4.6. A Secretaria de Educação sempre que julgar necessário promoverá nova vistoria técnica nos veículos sem que haja aviso prévio sobre a realização da mesma;

4.6.1. A não correção dos apontamentos na vistoria no prazo de 15 (quinze) dias implicará a rescisão da Ata;

4.6.2. O veículo apresentado na proposta de licitação só poderá ser substituído por outro que preencha todos os requisitos e que seja de ano de fabricação igual ou superior ao que está solicitado nesse Termo de Referência. O não preenchimento desse item implicará na rescisão da Ata e o chamamento do segundo classificado na licitação;

4.7. A Secretaria de Educação sempre que julgar necessário e para uma melhor comodidade dos alunos, poderá fazer modificações na linha podendo diminuir ou aumentar a mesma, e aditando o referido contrato dentro do limite estabelecido por Lei, ficando obrigada a contratada (o) a cumprir o novo itinerário sob pena de rescisão de contrato;

4.8. O (s) concorrente (s) deverá (ão) apresentar na abertura do processo licitatório declaração assinada pela Coordenadoria de Transporte da Secretaria de Educação, de que está (ão) ciente (s) das condições de trafegabilidade de todo o trecho que será percorrido pelos veículos;

4.9. A CONTRATANTE poderá pedir a substituição do veículo contratado caso aumente o número de alunos na linha e o mesmo não acomode a todos sentados;

4.10. Qualquer alteração na linha, bem como extinção da mesma será comunicado formalmente ao licitante vencedor com antecedência mínima de 45 dias;

4.11. A empresa deve estar ciente de que as quilometragens especificadas constituem apenas uma estimativa das linhas percorridas, sendo as mesmas flexíveis, podendo haver alterações em trajetos, exclusão, fusão ou inclusão de novos itinerários e outras situações afins, devidamente justificadas, considerando que todos esses itens dependem da localidade em que os estudantes se encontram ou deixam de morar, e também em decorrência de novas matrículas;

4.12. A empresa ganhadora do certame deverá cumprir com os Protocolos de biossegurança, porém será adequado ao cenário atual de acordo com o panorama local, no período que anteceder o retorno as aulas presenciais para o ano letivo de 2023, respeitando os decretos em vigência de acordo com as bandeiras do "Prosseguir" que determinam as regras para cada região do estado conforme a situação em relação a pandemia de COVID19.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O contratado terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, para início dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

5.2. A execução do serviço, compreenderá a disponibilização de veículos tipo ônibus e midiônibus com motoristas e veiculo de apoio, conforme Projeto Executivo (Anexo 1), para 200 (duzentos) dias letivos, percorrendo 2711 (dois mil setecentos e onze) quilometros diários, bem como a operação, conservação, limpeza, manutenção, reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, atendendo as necessidades do transporte de alunos do Município de Primavera do Leste - MT.

5.3. A execução dos serviços será iniciada em conformidade com o calendário letivo para o ano de 2023.

5.4. Além do seguro DPVAT, é dever da Contratada realizar seguro de todos os veículos utilizados para no transporte escolar cuja cobertura ampare sinistros contra a vida dos passageiros e terceiros, decorrentes da prestação de serviços de responsabilidade civil, conforme regulamentado pela ANTT (Agência Nacional de Transportes terrestres).

5.5. Os veículos de transporte escolar deverão estar regular com licenciamento anual.

5.6. Realizar vistoria semestral e está cadastrado como espécie passageiros e identificados como transporte escolar.

5.7. As linhas/rotas deverão estar de acordo Lei n. 8.469/2006, que dispõe em seu artigo 12 que "o período máximo em que os alunos devem permanecer dentro do veículo não será superior a quatro horas;

5.8. É vedado à subcontratação total ou parcial;

5.9. Quanto aos condutores dos veículos, deverão:

5.9.1. Ter idade superior a 21 anos;

5.9.2. Ter habilitação para dirigir veículos na categoria D válida;

5.9.3. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

5.9.4. Ter formação específica em curso de condutor de Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN, no qual deve ser renovado a cada 5 anos, conforme resolução nº 168/2004 do CONTRAN;

5.9.5. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

5.9.6. Apresentar semestralmente para a coordenação de Transporte escolar situação criminal dos motoristas do transporte escolar público, por meio da verificação da existência de certidão negativa de distribuição de feitos criminais para os crimes de homicídio, roubo, estupro ou corrupção de menores;

5.10. O condutor deverá assumir diariamente o veículo estando uniformizado e portando crachá de identificação, com adequada aparência pessoal, bem como capacitado para:

5.10.1. Sempre que convocado, comparecer, imediatamente ao local designado pela Contratante, para efeitos de esclarecimentos, ou exames de quaisquer problemas na execução dos serviços;

5.10.2. Portar sempre um celular;

5.10.3. Sempre contatar o fiscal do contratante informando-o de toda ocorrência na prestação de serviços, ou qualquer fato/anormalidade que possa ocasionar algum prejuízo na continuidade da prestação do trabalho ou em seu resultado final;

5.10.4. Cumprir fielmente a programação dos serviços, feita periodicamente pelo Contratante, sempre se valendo da cortesia, para fins de garantir a boa e regular prestação dos serviços;

5.10.5. Fazer as anotações dos registros de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e após comunicar ao Contratante;

5.10.6. Registrar em relatório de bordo individualizado para cada veículo utilizado, a quantidade e identificação de alunos, professores e servidores transportados em cada dia letivo;

5.11. É vedado aos condutores:

5.11.1. Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;

5.11.2. Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;

5.11.3. O uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;

5.11.4. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;

5.11.5. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;

5.11.6. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;

5.11.7. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;

5.11.8. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado o direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

5.11.9. Realizar a prestação de serviço de transporte de escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;

5.11.10. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção o tenha concorrido;

5.11.11. Exercer cargo ou função pública no âmbito das administrações diretas e indiretas, nas áreas municipais, estaduais e federal, mesmo estando licenciado sem o recebimento de vencimento;

5.12. Os veículos utilizados do transporte escolar devem possuir as seguintes especificações:

5.12.1. Possuir Certificado de Registro e Licenciamento;

5.12.2. O motor deve estar fixado à estrutura do veículo e apoiado em coxins elásticos, sendo as paredes do seu compartimento revestidas de material próprio que garanta o perfeito isolamento acústico e térmico e impeça quaisquer vazamentos de gases ou vapor;

5.12.3. O motor pode ser aspirado ou turbo-alimentado, e deve prover potência suficiente para que o veículo, com peso bruto total, obtenha desempenho compatível com pavimentos em aclive;

5.12.4. Deverá ser observada a Resolução N.º 08 de 31 de agosto de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, no que tange à emissão de poluentes e aos limites máximos de ruídos;

5.12.5. Deverá ser observada a Resolução n° 59/2015 do Conselho Nacional de Trânsito;

5.12.6. Deverá ser observada a Portaria n° 0101/89 de 18 de abril de 1989 do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, no que tange à relação potência/peso dos ônibus em geral;

5.12.7. Os ônibus devem estar de acordo com a Portaria 201/04 do INMETRO e as RE-SOLUÇÕES Nº 14/98,87/99 e 92/99 do CONTRAM;

5.12.8. Os ônibus devem possuir no mínimo 02 (duas) janelas de emergência do lado oposto às portas de serviço;

5.12.9. Os ônibus deverão ainda possuir uma escotilha no teto que também funcione como saída de emergência. Deve ser colocado aviso legível com instruções claras sobre o funcionamento da escotilha e das janelas de "Saída de Emergência", bem como advertência sobre as consequências do seu uso indevido;

5.12.10. Todas as janelas dos ônibus, inclusive para-brisa e vidro traseiro devem ser guarnecidas com vidros de segurança, conforme norma da ABNT (NBR 9491) e a Resolução Nº 483/74 do CONTRAN;

5.12.11. Os ônibus que serão utilizados na prestação do serviço deverão possuir laudo de inspeção de segurança veicular, emitido pelo INMETRO ou por empresas credencia-das pelo Denatran, com data de expedição inferior a 180 dias;

5.12.12. A disposição e o número de bancos devem ser estabelecidos considerando as características do serviço, a localização das portas de serviço e a posição do motor;

5.12.13. A disposição e o número de bancos devem ser estabelecidos considerando as características gerais de fábrica;

5.12.14. Os ônibus deverão dispor de sistema de ventilação que assegure a renovação do ar;

5.12.15. Os ônibus deverão possuir hodômetro;

5.12.16. As janelas laterais dos ônibus devem ser instaladas de forma a oferecer visibilidade a passageiros sentados ou em pé;

5.12.17. Não serão permitidos ônibus reencarroçados;

5.12.18. Os ônibus deverão ser de propriedade da contratada, ou arrendamento mercantil (leasing);

5.12.19. Os onibus deverão possuir seguro dos passageiros, com apólice vigente.

5.12.20. O veículo apresentado na proposta de licitação só poderá ser substituído por outro que preencha todos os requisitos e que seja de ano de fabricação igual ou superior ao que está solicitado no edital da licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

5.1. O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação prevista em Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento das propostas será o de **Menor Preço por Item.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. A empresa contratada deverá disponibilizar veículos que respeite as normativas da legislação (CTB, LDB, ECA e demais leis e decretos vigentes que regularizam o transporte escolar, vigentes para transporte escolar; tal como: quantidade de lugares exigida por linha, motorista habilitado com registro para desenvolver função em transporte coletivo escolar.

7.1.2. A empresa deve estar ciente de que as quilometragens especificadas constituem apenas uma estimativa das linhas percorridas, sendo as mesmas flexíveis, podendo haver alterações em trajetos, exclusão, fusão ou inclusão de novos itinerários e outras situações afins, devidamente justificada; pois todos esses itens dependem da localidade em que essas crianças e educandos se encontram ou deixam de morar, ressaltamos que ainda estamos em período de matriculas podendo haver aumento referente a quantidade de educandos que necessitem de transporte escolar.

7.1.3. A empresa ganhadora do certame deverá cumprir com os Protocolo de Biossegurança, porém será adequado ao cenário atual de acordo com o panorama local, no período que anteceder o retorno as aulas presenciais para o ano letivo de 2023, respeitando os decretos em vigência de acordo com as bandeiras do "Prosseguir" que determinam as regras para cada região do estado conforme a situação em relação a pandemia de COVID19.

7.1.4. A empresa ganhadora do certame deverá atender: As linhas com Estimativa por KM e educandos por linha;

7.1.5. Atender relação total de educandos que estejam matriculados na rede municipal e rede estadual de ensino, respeitando as legislações vigentes referentes ao transporte de escolar; tais como:

7.1.5.1. ter veículos que garantam a segurança dos educando durante o trajeto, respeitar a quantidade de crianças e alunos equivalentes ao número de assentos disponíveis em cada veículo, atender as regras do Protocolo de Biossegurança e estar de acordo com as determinações do Programa Prosseguir do governo do estado de Mato Grosso e decretos vigentes no âmbito municipal, respeitar as legislações voltadas aos programas de transporte escolar citadas no início deste

estudo, uma vez que todas buscam garantir a integridade física e moral dos educandos.

7.1.6. A quilometragem inicial é uma estimativa das linhas referentes ao ano letivo de 2023, a quilometragem será futuramente aferida por sistemas de GPS que deverão ser instalados em todos os veículos da frota que estará prestando serviço no deslocamento de crianças e alunos que frequentam a educação básica da rede pública de ensino.

7.1.7. É de responsabilidade da empresa contratada fazer a manutenção dos veículos; em caso de substituição ou qualquer eventualidade com os veículos (Ex: veículo quebrado, em manutenção por defeitos mecânicos, falta de condutor habilitado, entre outros motivos), a empresa deverá informar o responsável pelo transporte escolar da secretaria de educação e tempo ágil a indisponibilidade do veículo titular da linha, para que possam ser tomadas as medidas cabíveis sem causar danos no processo educacional/educandos.

7.1.8. Informar a necessidade de substituição de veículos no prazo de 24 horas da efetiva indisponibilidade do veículo titular da linha.

7.1.9. Não realizar atividades extra classes, ou seja, eventos que fujam da rota normal dos veículos, o qual acarretará despesas para a Contratante, salvo atividades extra classe desenvolvidas pela escola e solicitadas pelo diretor da unidade escolar, devendo essa atividade ser relatada pelo diretor para a autorização da contratante, para tanto, a unidade de ensino deverá solicitar antecipadamente e, as despesas decorrentes dessas atividades serão pagas baseadas nos valores contratados.

7.1.10. Todas as despesas com o pagamento dos condutores e de todos os encargos decorrentes da referida contratação e/ou rescisão correrão por conta da referida Contratada;

7.1.11. A contratada deverá substituir o condutor que apresentar comportamento inadequado no transcorrer do desempenho de suas funções, mediante solicitação do diretor (a) e também substituir o veículo que não esteja atendendo as necessidades da linha, podendo esses casos ser motivo de rescisão contratual caso não seja cumprida no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação;

7.1.12. A contratada se responsabilizará para que os veículos, bem como os seus condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT);

7.1.13. A contratada se responsabilizará por qualquer dano que venha causar aos alunos, condutores e terceiros no desenvolvimento das atividades, bem como aos veículos;

7.1.14. Os vencedores dos itens deverão apresentar, na assinatura do Contrato, o seguro total de passageiro, a ser contratado junto a segurador de sua preferência;

7.1.15. Se o seguro for feito em parcelas, deverá obrigatoriamente ser apresentado mensalmente o pagamento da parcela junto à coordenadoria de transportes, sob pena de suspensão de pagamento e rescisão do Contrato;

7.1.16. A contratada deverá no ato da assinatura do contrato apresentar a documentação do condutor autenticado pelo coordenador de transporte da secretaria municipal de educação, que deverá possuir obrigatoriamente no mínimo a categoria “D”;

7.1.17. O contrato será rescindida automaticamente se a contratada deixar de prestar os serviços por 07 (sete) dias consecutivos, ou se totalizar ao final do ano letivo um total de 20 (vinte dias letivos) de faltas;

7.1.18. Não deverá transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas perante ao CONTRATANTE;

7.1.19. Os veículos do transporte escolar (próprio ou terceirizado) devem possuir as seguintes especificações:

7.1.19.1. cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros, não devendo transportar estudantes acima da capacidade do veículo;

7.1.19.2. seguro contra acidentes;

7.1.19.3. registrador de velocidade (tacógrafo);

7.1.19.4. pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR, em preto, caso o veículo seja da cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;

7.1.19.5. implementação de sistema de rastreamento de veículos, visando tornar mais eficiente o gasto público;

7.1.19.6. devem ter uma autorização especial, expedida pela Divisão e Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran), sendo necessário o registro do veículo como escolar. A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível;

7.1.19.7. estar em perfeitas condições de uso, higienizado e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro;

7.1.19.8. além das vistorias normais no Detran, os veículos que transportam estudantes necessitam fazer vistoria a cada seis meses para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar;

7.1.20. Os ônibus escolares deverão cumprir as normas da legislação vigente, em especial os dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que tratam da condução de escolares.

7.1.21. A Contratada deverá garantir a compatibilidade de seus veículos com o sistema de rastreamento gps da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, disponibilizando quaisquer adequações que se fizerem necessárias sem qualquer custo adicional a Administração.

7.1.21.1. Caso a contratada tenha serviço de monitoramento próprio, deverá, disponibilizar acesso com login e senha, sem prejuízo do item 7.1.21.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se à:

8.1.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

8.1.2.Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do Contrato;

8.1.3. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar a prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA: DO VALOR ESTIMADO

9.1. O preço global total do lote estimado é de **R$5.735.362,43 (Cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos)**, conforme tabela abaixo:

Custos	Valores em R$	Valores por extenso
Custo Variável total anual	R$1.765.223,42	Um milhão, setecentos e sessenta e cinco reais, duzentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos.
Custo Fixo total anual	R$2.643.549,69	Dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos.
RPS total anual	R$573.536,24	Quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos.
Total de tributos anual	R$753.053,09	Setecentos e cinquenta e três mil, cinquenta e três reais e nove centavos.
Preço global do lote anual	**R$5.735.362,43**	**Cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos.**

Preço por dia letivo	R$28.676,81	Vinte e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos.

9.2. O preço estimado do serviço foi alcançado com a aplicação da Planilha de Custo da ANTP - Associação Nacional de Transportes Públicos (ANEXO AO EDITAL).

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão 6 - Secretaria Municipal de Educação		
Und. Orçamentária/ Executora	06003	Coordenadoria de Transporte Escolar
Despesa /Fonte	3.3.90.39.00 - 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Solicitação	57/2023	

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

11.1.1. O disposto nos incisos IX, XIII e alíneas b, c, d, e, do Inciso XIV todos do Artigo 40 da Lei 8666/93 não se aplicam para esse processo.

11.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

11.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

11.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

11.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo em até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 11.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

11.6. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, na pendência de qualquer uma das situações especificadas no item 11.4, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

11.6.1. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

11.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

11.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

11.11. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das entregas efetuadas;

11.12. A Prefeitura Municipal, não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

11.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, ficando designado o senhor Gildésio Rodrigues dos Santos como oficial e o senhor Paulo Marcos de Moraes Coimbra como suplente, atendendo ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. O veículo locado que apresentar defeito de qualquer ordem que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço deverá ser substituído por outro similar, pela Contratada, nas condições já elencadas anteriormente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1. Atraso em até de 50% além do tempo previsto para entrega ou execução, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento sobre o valor homologado;

14.1.1.2. Atraso superior a 50%, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais considerando o valor homologado;

14.1.1.3**.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso considerando o valor homologado;

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1.Advertência;

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

14.4**.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser

descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

14.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL E FINANCEIRA

15.1. Os licitantes que **TIVEREM ou NÃO** CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT devidamente válido, **deverão** apresentar a seguinte documentação relativa à **Qualificação Técnica**:

15.1.1**. Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;

15.1.1.1. O Município de Primavera do Leste para comprovar a veracidade dos atestados, poderá requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

15.1.2. A empresa vencedora deverá disponibilizar os veículos para vistoria da CMTU (onde será elaborado laudo de vistoria). A vistoria na CMTU poderá ser

agendada pelo contato (66) 3498-1730 (66)3498-7568. O local a ser realizado a vistoria é: R. Do Comercio, 2333 - Setor Industrial, Primavera do Leste - MT, 78850-000 Referida vistoria será feita nos veículos da empresa vencedora do certame.

15.1.2.1. O laudo de Vistoria Emitido pela CMTU deverá ser apresentado no momento da assinatura da Ata/Contrato, pela empresa vencedora do certame, bem como a cada renovação contratual, se houver, devendo ser realizada nova vistoria.

15.1.2.2. A não aprovação dos Veículos vistoriados; implicará em inabilitação da licitante, sendo convocado o próximo classificado na ordem remanescente da proposta.

15.1.3. Apólice de seguro conforme requisitos do item 15.4, que deverá ser apresentado no momento da assinatura da Ata/Contrato, pela empresa vencedora do certame.

15.2. Declaração de disponibilidade dos veículos para a execução dos serviços assumidos pela licitante, informando marca, modelo, capacidade de transporte de passageiros do mesmo, declarando ainda, que os serviços serão prestados por motoristas habilitados com carteira nacional de habilitação na categoria "D" ou "E";

15.3. Relação dos veículos para a execução dos serviços assumidos, informando: o Itinerário (item), Tipo de Veículo, Marca, Modelo, Placa do Veículo, Capacidade de Transporte de Passageiros (que deverá atender ao mínimo exigido para cada roteiro/item), e o Ano de Fabricação do Veículo (conforme documentação do veículo);

15.4. Comprovação de Apólice de Seguro com responsabilidade civil, danos corporais e materiais a passageiros e a terceiros para todos os veículos, que deverá ser apresentado no momento da assinatura da Ata/ Contrato, sem qualquer ônus à contratante, para as contratações, referente às seguintes coberturas:

15.4.1. Modalidade de contratação: Valor de Mercado Referente – VRM – (100% da tabela FIPE)

15.4.1.1. Veículos Pesados – ônibus

a) Danos Materiais a terceiros - R$ 100.000,00 (cem mil reais)

b) Danos Corporais - R$ 100.000,00 (cem mil reais)

c) Morte (por pessoa) - R$ 10.000,00 (dez mil reais)

d) Invalidez permanente (por pessoa) - R$ 10.000,00 (dez mil reais)

15.5. Atestado de visita técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste ou Declaração de pleno conhecimento dos percursos das linhas cotadas;

15.6. Nada consta de multas junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e Polícia Rodoviária Federal – PRF, expedido em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

15.7. Fica a empresa vencedora obrigada a declarar que atenderá integralmente os horários e percursos previstos pela Secretaria Municipal de Educação os quais são objeto de licitação;

15.8. Declaração se comprometendo a apresentar relação dos condutores para cada viagem de ida e volta nas rotas, como requisito para a assinatura do Contrato, caso a licitante seja vencedora da licitação;

15.9. Declaração assinada pelo representante da empresa licitante de que os veículos a serem utilizados para a execução do objeto da licitação estarão em perfeito estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigidos pela legislação vigente e que se encontrarão em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários;

15.10. Declaração assinada pelo representante da empresa licitante de que utilizará somente motoristas devidamente habilitados nos termos da legislação vigente para a condução dos veículos para transporte escolar;

15.11. **A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, registrado na Junta Comercial;

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1º) Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (**sociedade anônima**):

- publicados em Diário Oficial **ou**;

- publicados em jornal de grande circulação **ou**;

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

2º) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (**LTDA**):

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente **ou**;

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3º) Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (**ME ou EPP**):

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; **ou**;

- declaração simplificada do último imposto de renda ou se cadastradas e optantes pelo "SIMPLES NACIONAL", deverão apresentar Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS-D.

4º) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior:

- - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas;

5°) O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI).

I. Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

6º) o **balanço patrimonial**, as **demonstrações contábeis** e o **balanço de abertura** deverão estar **assinados pelos administradores** das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;

b) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

b.2) Para a licitante que apresentar certidão que não contenha data de validade em seu corpo deverá ser observado o disposto no Edital de Licitação dessa contratação.

c) Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS AMOSTRAS

16.1. Não se aplica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Naquilo que for omisso o presente Termo de Referência, reger-se-á pelas Leis nº 10.520/2002 e 8666/1993, bem como pelas condições estabelecidas no edital do pregão presencial.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO AO CONTRATO

18.1. Não se aplica.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

ANEXO I

Ampla Participação

PROJETO EXECUTIVO

PROJETO EXECUTIVO DO TRANSPORTE ESCOLAR PRIMAVERA DO LESTE - 2023/2024

PREVISÃO DE DIAS LETIVOS ANUAL: 200 DIAS
INICIO DA AULAS: XX/XX/XXXX
QUANTIDADE DE ONIBUS OPERANTE: 12
QUANTIDADE ONIBUS RESERVA: 02
QUANTIDADE DE VEICULOS DE APOIO: 01

LOTE	ITEM	VEÍCULO	LINHA	TURNO	KM DIÁRIA POR LINHA	ESTIMATIVA DE ALUNOS	HORÁRIO DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TURNOS	QUANTIDADE DE HORAS DO INICIO AO FIM DA JORNADA	(FUT) FATOR DE UTILIZAÇÃO DE MOTORISTA
1	1	ONIBUS	LINHA 01 - Fazendas Poço Encantado, Irmãos Gonçalves e outras até a Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade.	MATUTINO	240	22	6:00 AS 15:00	9:00	1,76
	2	ONIBUS	LINHA 01 - Fazendas Poço Encantado, Irmãos Gonçalves e outras até a Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade.	MATUTINO	210	27	6:00 AS 15:00	9:00	
	3	ONIBUS	LINHA 03 - Fazendas Corredor do Boi, Júnior e outras até a Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade.	MATUTINO	200	26	6:00 AS 15:00	9:00	
	4	ONIBUS	LINHA 04 - Fazendas Fasa, Bananal e outras até a Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade.	MATUTINO	226	51	6:00 AS 15:00	9:00	
	5	ONIBUS	LINHA 06 - Fazenda Onça Pintada/Santa Rita/Modelo e outras até a Escola Estadual Campo Vila União.	MATUTINO	190	32	6:00 AS 15:00	9:00	
	6	ONIBUS	LINHA 07 - Fazendas Luciana, Ibere, Jacaré e outras até as escolas Municipais Massapé e Escola Carazinho	MATUTINO	134	40	6:00 AS 15:00	9:00	
			LINHA 07 - Fazendas Luciana, Ibere, Jacaré e outras até as escolas Municipais Massapé e Escola Carazinho	NOTURNO	134	40	17:00 AS 00:00	7:00	
	7	ONIBUS	LINHA 08 - Fazendas Safira, Santa Cruz e outras até a Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade.	MATUTINO	175	25	6:00 AS 15:00	9:00	
	8	ONIBUS	LINHA 09 - Fazendas Estrelinha, Campolino e outras até as Escolas Carlos Drummond de Andrade e Carazinho	MATUTINO	165	31	6:00 AS 15:00	9:00	
			LINHA 09 - Fazendas Estrelinha, Campolino e outras até as Escolas Carlos Drummond de Andrade e Carazinho	NOTURNO	165	31	17:00 AS 00:00	7:00	
	9	ONIBUS	LINHA 10 - Fazendas Estrelinha, Campolino e outras até as Escolas Carlos Drummond de Andrade e Carazinho	MATUTINO	170	27	6:00 AS 15:00	9:00	
	10	ONIBUS	LINHA 11 - Fazendas Santo Antônio, Santa Paulina, e outras até a Escola Carlos Drummond de Andrade.	MATUTINO	135	45	6:00 AS 15:00	9:00	
			LINHA 11 - Fazendas Santo Antônio, Santa Paulina, e outras até a Escola Carlos Drummond de Andrade.	NOTURNO	135	45	17:00 AS 00:00	7:00	
	11	ONIBUS	LINHA 12 - Fazendas Ipanema, Assentamento em 02 períodos até as Escolas Carlos Drummond de Andrade e Carazinho.	MATUTINO	215	34	6:00 AS 15:00	9:00	
	12	ONIBUS	LINHA 16 - Fazendas Buritizal, Mata Verde e outras até a Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade.	MATUTINO	217	32	6:00 AS 15:00	9:00	
	13	ONIBUS	RESERVA	MATUTINO			6:00 AS 15:00	09:00	
	14	ONIBUS	RESERVA	MATUTINO NOTURNO			6:00 AS 00:00	18:00	
	15	CAMIONETA BÁSICA	APOIO	INTEGRAL					
					TOTAL DA QUILOMETRAGEM DIÁRIA	**2711**			

Anexo II

Conteúdo informativo, apenas para conhecimento

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 20 DE ABRIL DE 2021 CAPÍTULO V DO TEMPO DE USO E DA ALIENAÇÃO DOS VEÍCULOS ESCOLARES

Art. 21. O tempo de vida útil recomendado para os veículos escolares será de acordo com sua característica, conforme segue:

I – para ônibus escolares que trata o incisos I do art. 2º, é de dez anos, levando em consideração os seguintes fatores:

a) a depreciação do veículo em razão de desgaste pelo uso, ação da natureza (intempéries) ou obsolescência, e a manutenção da segurança dos estudantes e os objetivos do Programa;

b) as características construtivas e operacionais dos tipos de veículos escolares padronizados, classificados como veículos pesados, conforme inciso II, § 1º, art. 8º da Resolução Contran nº 798, de 2 de setembro de 2020, e suas sucedâneas;

e

c) recomendação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 644, de 9 de julho de 1993, do Ministério dos Transportes, realizado no âmbito da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, constante da Cartilha “Cálculo de Tarifas de Ônibus Urbanos – Instruções Práticas Atualizadas”.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

ANEXO II

Ampla Participação

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Nome de Fantasia: .....

Razão Social: .....

CNPJ: ..... OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )

Endereço: .....

Bairro: ..... Município: .....

Estado: ..... CEP: .....

Fone/Fax: ( ) ..... E-MAIL: .....

Conta Corrente nº..... Agência nº. ..... Banco .....

Nome completo do responsável legal da empresa: .....

CPF: ..... RG: ..... CEL/TELEFONE: .....

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS DOS QUAIS FOI VENCEDOR:

Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Unit	Total

Prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias a partir da data de sua abertura.

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na Conta Corrente nº xxxxxxx Agência nº xxxx do Banco Xxxxxxxx.

OBS.: Anexar toas as Planilhas.

Local e data

_____

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

ANEXO III

Ampla Participação

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(papel timbrado da empresa)

A

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

Ref.: Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2023

(Nome da Empresa) ----------, CNPJ Nº ----------, sediada na Rua ----------, n. ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2023 – Prefeitura de Primavera do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

• Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

• Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

• Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Local e data

Assinatura do representante legal
CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

ANEXO IV

Ampla Participação

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na Rua/Av. _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o numero _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – **Pregão Eletrônico n° 032/2023**, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data,

_____

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

ANEXO V

Ampla Participação

(papel timbrado da empresa)

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)

_____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº. _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade Pregão Eletrônico Nº. 032/2023 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

_____
Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ/MF da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

ANEXO VI

Ampla Participação

(papel timbrado da empresa/órgão emissor)

MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, executa (ou executou) serviços de _____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

_____

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.
2) O atestado de capacidade técnica não pode ser emitido por pessoa física.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

ANEXO VII

Ampla Participação

(papel timbrado da empresa/órgão emissor)

MODELO DE ATESTADO DE VISITA

DECLARO, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2023, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada na _____, neste ato, representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) do(a) CPF/MF no._____ e do RG nº. _____,vistoriou as áreas aonde serão executados os serviços constantes do objeto deste processo licitatório.

Primavera do Leste/MT, ___ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo do profissional
(representante legal)

_____
Assinatura e carimbo de servidor da Prefeitura
Municipal de Primavera do Leste

***Observações**: - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.*

Anexar ao Envelope Nº 01 – Documentação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

ANEXO VIII

Ampla Participação

(papel timbrado da empresa/órgão emissor)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº_____, **DECLARA,** para efeitos legais, que tem conhecimento de todas as condições para fins de execução do objeto licitado.

Primavera do Leste/MT, ___ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF/MF:
CNPJ/MF da empresa

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal.
Anexar ao Envelope nº 1 – Documentação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E A EMPRESA ....

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ....., inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação De Serviços de transporte escolar, com o objetivo de atender as necessidades de transporte de alunos do ensino fundamental e rede estadual de ensino, localizados na zora rural, cumprindo a RESOLUÇÃO/CD/FNDE/Nº12 de 05 de abril de 2006 - Programa Nacional De Apoio Ao Transporte Do Escolar - PNATE; para atender às necessidades da Secretaria Municipal De Educação;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja

autorização formal da autoridade competente, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado documento que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Parágrafo 1º - O preço global do contrato é de R$ ..... (.....),conforme planilha de custos vinculada ao edital.
Parágrafo 2º - O preço por dia letivo é de R$ ..... (....).conforme planilha de custos vinculada ao edital.

Custos	**Valores em R$**	**Valores por extenso**
Custo Variável total anual		
Custo Fixo total anual		
RPS total anual		
Total de tributos anual		
Preço global do lote anual		

Preço por dia letivo		

Parágrafo 3º - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo 4º - O preço global do contrato acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
Parágrafo 5º - O preço estimado do serviço foi alcançado com a aplicação da Planilha de Custo da ANTP - Associação Nacional de Transportes Públicos, vinculada ao edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão 6 - Secretaria Municipal de Educação		
Und. Orçamentária/ Executora	06003	Coordenadoria de Transporte Escolar
Despesa /Fonte	3.3.90.39.00 - 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.
5.1.1. O disposto nos incisos IX, XIII e alíneas b, c, d, e, do Inciso XIV todos do Artigo 40 da Lei 8666/93 não se aplicam para esse processo.
5.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
5.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
5.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
5.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
5.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
5.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;
5.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo em até 05(cinco) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 11.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, na pendência de qualquer uma das situações especificadas no item 5.4, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
5.6.1. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;
5.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
5.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
5.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;
5.11. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das entregas efetuadas;
5.12. A Prefeitura Municipal, não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
5.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Sempre que houver necessidade a CONTRATANTE poderá, em caráter excepcional e desde que observado o Decreto Municipal nº 1.663 que aprovou a Instrução Normativa SCL nº 006/2017, bem como o interesse público, proceder à revisão extraordinária dos custos, por ato de ofício ou mediante provocação da CONTRATADA, caso em que a CONTRATADA deverá demonstrar a cabal necessidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, acompanhado de planilha de composição de custos do edital e documentação de fundamentação dos novos custos, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/IBGE, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste;

Parágrafo Quarto: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

Parágrafo Quinto: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

Parágrafo Sexto: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de Garantia Contratual.
7.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.
7.3. Os vencedores dos itens deverão apresentar, na assinatura do Contrato, o seguro total de passageiro, a ser contratado junto a segurador de sua preferência;
7.4. Se o seguro for feito em parcelas, deverá obrigatoriamente ser apresentado mensalmente o pagamento da parcela junto à coordenadoria de transportes, sob pena de suspensão de pagamento e rescisão do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Para realização do transporte escolar serão necessários __ (__) veículos, com ano de fabricação 2016 ou superior, todos devidamente estruturados para o transporte de passageiros e autorizados pelos órgãos competentes para transporte de escolares, os quais deverão estar em conformidade com o que prevê o CTB, Resoluções do CONTRAN, LDB, ECA e demais leis e decretos vigentes que regularizam quanto ao transporte de alunos, bem como o previsto na SEÇÃO XXIX – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS do Edital, e ainda, no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A empresa contratada deverá disponibilizar veículos que respeite as normativas da legislação (CTB, LDB, ECA e demais leis e decretos vigentes que regularizam o transporte escolar, vigentes para transporte escolar; tal como: quantidade de lugares exigida por linha, motorista habilitado com registro para desenvolver função em transporte coletivo escolar.

9.2. A empresa deve estar ciente de que as quilometragens especificadas constituem apenas uma estimativa das linhas percorridas, sendo as mesmas flexíveis, podendo haver alterações em trajetos, exclusão, fusão ou inclusão de novos itinerários e outras situações afins, devidamente justificada; pois todos esses itens dependem da localidade em que essas crianças e educandos se encontram ou deixam de morar, ressaltamos que ainda estamos em período de matriculas podendo haver aumento referente a quantidade de educandos que necessitem de transporte escolar.

9.3. A empresa ganhadora do certame deverá cumprir com os Protocolo de Biossegurança, porém será adequado ao cenário atual de acordo com o panorama local, no período que anteceder o retorno as aulas presenciais para o ano letivo de 2023, respeitando os decretos em vigência de acordo com as bandeiras do "Prosseguir" que determinam as regras para cada região do estado conforme a situação em relação a pandemia de COVID19.

9.4. A empresa ganhadora do certame deverá atender: As linhas com Estimativa por KM e educandos por linha;

9.5. Atender relação total de educandos que estejam matriculados na rede municipal e rede estadual de ensino, respeitando as legislações vigentes referentes ao transporte de escolar; tais como:

9.5.1. ter veículos que garantam a segurança dos educando durante o trajeto, respeitar a quantidade de crianças e alunos equivalentes ao número de assentos disponíveis em cada veículo, atender as regras do Protocolo de Biossegurança e estar de acordo com as determinações do Programa Prosseguir do governo do estado de Mato Grosso e decretos vigentes no âmbito municipal, respeitar as legislações voltadas aos programas de transporte escolar citadas no início deste estudo, uma vez que todas buscam garantir a integridade física e moral dos educandos.

9.6. A quilometragem inicial é uma estimativa das linhas referentes ao ano letivo de 2023, a quilometragem será futuramente aferida por sistemas de GPS que deverão ser instalados em todos os veículos da frota que estará prestando serviço no deslocamento de crianças e alunos que frequentam a educação básica da rede pública de ensino.

9.7. É de responsabilidade da empresa contratada fazer a manutenção dos veículos; em caso de substituição ou qualquer eventualidade com os veículos (Ex: veículo quebrado, em manutenção por defeitos mecânicos, falta de condutor habilitado, entre outros motivos), a empresa deverá informar o responsável pelo transporte escolar da secretaria de educação e tempo ágil a indisponibilidade do veículo titular da linha, para que possam ser tomadas as medidas cabíveis sem causar danos no processo educacional/educandos.

9.8. Informar a necessidade de substituição de veículos no prazo de 24 horas da efetiva indisponibilidade do veículo titular da linha.

9.9. Não realizar atividades extra classes, ou seja, eventos que fujam da rota normal dos veículos, o qual acarretará despesas para a Contratante, salvo atividades extra classe desenvolvidas pela escola e solicitadas pelo diretor da unidade escolar, devendo essa atividade ser relatada pelo diretor para a autorização da contratante, para tanto, a unidade de ensino deverá solicitar antecipadamente e, as despesas decorrentes dessas atividades serão pagas baseadas nos valores contratados.

9.10. Todas as despesas com o pagamento dos condutores e de todos os encargos decorrentes da referida contratação e/ou rescisão correrão por conta da referida Contratada;

9.11. A contratada deverá substituir o condutor que apresentar comportamento inadequado no transcorrer do desempenho de suas funções, mediante solicitação do diretor (a) e também substituir o veículo que não esteja atendendo as necessidades da linha, podendo esses casos ser motivo de rescisão contratual caso não seja cumprida no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação;

9.12. A contratada se responsabilizará para que os veículos, bem como os seus condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT);

9.13. A contratada se responsabilizará por qualquer dano que venha causar aos alunos, condutores e terceiros no desenvolvimento das atividades, bem como aos veículos;

9.14. Os vencedores dos itens deverão apresentar, na assinatura do Contrato, o seguro total de passageiro, a ser contratado junto a segurador de sua preferência;

9.15. Se o seguro for feito em parcelas, deverá obrigatoriamente ser apresentado mensalmente o pagamento da parcela junto à coordenadoria de transportes, sob pena de suspensão de pagamento e rescisão do Contrato;

9.16. A contratada deverá no ato da assinatura do contrato apresentar a documentação do condutor autenticado pelo coordenador de transporte da secretaria municipal de educação, que deverá possuir obrigatoriamente no mínimo a categoria "D";

9.17. O contrato será rescindida automaticamente se a contratada deixar de prestar os serviços por 07 (sete) dias consecutivos, ou se totalizar ao final do ano letivo um total de 20 (vinte dias letivos) de faltas;

9.18. Não deverá transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas perante ao CONTRATANTE;

9.19. Os veículos do transporte escolar (próprio ou terceirizado) devem possuir as seguintes especificações:

9.19.1. cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros, não devendo transportar estudantes acima da capacidade do veículo;

9.19.2. seguro contra acidentes;

9.19.3. registrador de velocidade (tacógrafo);

9.19.4. pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR, em preto, caso o veículo seja da cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;

9.19.5. implementação de sistema de rastreamento de veículos, visando tornar mais eficiente o gasto público;

9.19.6. devem ter uma autorização especial, expedida pela Divisão e Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran), sendo necessário o registro do veículo como escolar. A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível;

9.19.7. estar em perfeitas condições de uso, higienizado e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro;

9.19.8. além das vistorias normais no Detran, os veículos que transportam estudantes necessitam fazer vistoria a cada seis meses para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar;

9.20. Os ônibus escolares deverão cumprir as normas da legislação vigente, em especial os dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que tratam da condução de escolares.

9.21. A Contratada deverá garantir a compatibilidade de seus veículos com o sistema de rastreamento de gps da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, disponibilizando

quaisquer adequações que se fizerem necessárias sem qualquer custo adicional a Administração.

9.21.1. Caso a contratada tenha serviço de monitoramento próprio, deverá, disponibilizar acesso com login e senha, sem prejuízo do item 9.21.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
10.2. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do Contrato;
10.3. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

> **a.1)** O Município de Primavera do Leste para comprovar a veracidade dos atestados, poderá requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

11.2. A empresa vencedora deverá disponibilizar os veículos para vistoria da CMTU (onde será elaborado laudo de vistoria). A vistoria na CMTU poderá ser agendada pelo contato (66) 3498-1730 (66)3498-7568. O local a ser realizado a vistoria é: R. Do Comercio, 2333 - Setor Industrial, Primavera do Leste - MT, 78850-000.

11.2.1. O laudo de Vistoria Emitido pela CMTU deverá ser apresentado no momento da assinatura do Contrato, pela empresa vencedora do certame, bem como a cada renovação contratual, se houver, devendo ser realizada nova vistoria.

11.2.2. A não aprovação dos Veículos vistoriados; implicará em inabilitação da licitante, sendo convocado o próximo classificado na ordem remanescente da proposta.

11.3. Deverá apresentar apólice de seguro conforme requisitos do item 15.4 do anexo I Termo de Referências, que deverá ser apresentado no momento da assinatura do Contrato, pela empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMOSTRA DE PRODUTOS

12.1. Para este processo não será solicitado amostras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1. Atraso de até 50% além do tempo previsto para entrega ou execução, multa diária de até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor homologado;

13.1.1.2. Atraso superior a 50%, multa diária de até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sobre o valor homologado sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente até 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e até 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso, sobre o valor homologado;

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência;

13.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei

10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1.por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2.amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

14.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5.O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis..

14.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

14.7.1.a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria, se houver; e

14.7.2.os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

14.9.O CONTRATANTE poderá ainda:

14.9.1.nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.9.2.nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1.É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil e Código de Processo Civil – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, Gildesio Rodrigues Dos Santos e como suplente Paulo Marcos De Moraes Coimbra, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

19.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGESIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., ... de..... de 20.....

_____
Representante legal da CONTRATANTE

_____
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-2-